

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2010



Série

Número 231

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho n.º 73/2010

APROVA O REGULAMENTO DE CONDIÇÕES DE APOIO AOS TRANSPORTES AÉREOS, MARÍTIMOS E TERRESTRES PARA AS COMPETIÇÕES REGIONAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Despacho n.º 73/2010**

Nos termos do artigo 11.º do Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, aprovado pela Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, aprovo o regulamento que define as tarifas e taxas aprovadas, procedimentos administrativos a seguir pelos clubes, associações e agências de viagens em matéria de passagens aéreas, marítimas e terrestres, assim como outros pontos considerados pertinentes.

Funchal, 2 de Dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
Francisco José Vieira Fernandes

**REGULAMENTO DE CONDIÇÕES DE APOIO AOS TRANSPORTES
AÉREOS, MARÍTIMOS E TERRESTRES PARA AS COMPETIÇÕES
REGIONAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS**

Artigo 1.º
Objecto

O presente Regulamento define as tarifas, taxas e procedimentos administrativos a seguir pelos clubes, associações e agências de viagens em matéria de passagens aéreas, marítimas e terrestres, assim como outros pontos considerados pertinentes, nos termos do disposto no artigo 11.º do Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, aprovado pela Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro.

Artigo 2.º
**Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo**

Compete ao Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por IDRAM, IP-RAM, enquanto organismo da Administração Pública Regional responsável pela atribuição de apoios ao Movimento Associativo Desportivo, estabelecer mediante a celebração de contratos - programa de desenvolvimento desportivo com cada entidade o quantitativo máximo dos encargos a suportar relativos a transportes de recursos humanos e materiais, para participarem em diferentes âmbitos da actividade desportiva, nomeadamente:

- Competições Regionais, Nacionais e Internacionais;
- Arbitragem Regional;
- Seleções Regionais;
- Formação de técnicos, dirigentes, praticantes, árbitros/juízes e demais recursos humanos relacionados com desporto.

Artigo 3.º
Tarifas e facturação

- As comparticipações financeiras a assumir pelo IDRAM, IP-RAM são num valor máximo equivalente à denominada Tarifa de Desporto aplicada pela TAP Portugal (mais taxas), não incluindo contudo, para qualquer passageiro, o montante equivalente ao subsídio social de mobilidade aos cidadãos residentes na Região Autónoma da Madeira, adiante designado por RAM. É ainda considerado um valor de 3,50 € como custo máximo da taxa de serviço aplicada ao desporto, pelas Agências de Viagens, a suportar pelo IDRAM, IP-RAM, por passageiro e para a totalidade do bilhete de ida e volta, independentemente do plano de viagem e de utilizar diferentes companhias aéreas.

- As facturas referentes às deslocações abrangidas pelo apoio concedido pelo IDRAM, IP-RAM devem indicar o valor unitário da deslocação por cada passageiro, contendo ainda o respectivo nome e número de contribuinte fiscal, de modo a permitir a Clubes e Associações a obtenção junto dos CTT Correios de Portugal do reembolso referente ao subsídio social de mobilidade aos cidadãos residentes na RAM e consequente pagamento directamente às Agências de Viagens.
- Os encargos não previstos no ponto anterior, aprovados pelo IDRAM, IP-RAM devem ser objecto de factura própria e apresentados no processo relativo à respectiva deslocação.
- Eventuais custos acrescidos, resultantes de passagens ou facturas emitidas em condições diferentes das indicadas nos números anteriores, assim como por alteração do programa de voo inicialmente previsto na passagem, são da responsabilidade das entidades requisitantes.
- A taxa de serviço aplicada ao desporto de 3,50 € referida no n.º 1 deste artigo, não é considerada para as ligações marítimas entre Madeira e Porto Santo ou vice-versa.

Artigo 4.º
Situações especiais

- No caso das deslocações Porto Santo - Madeira - Porto Santo os Clubes podem efectuar a deslocação por via marítima, podendo o IDRAM, IP-RAM autorizar a concessão de um apoio para os custos de alojamento, alimentação e/ou transportes terrestres, mediante apresentação de orçamento e desde que este apoio seja substancialmente inferior ao custo previsto com a deslocação por via aérea, mas apenas se for aproveitado para a realização duma jornada dupla. Esta conversão não deve ter repercussões negativas na constituição da comitiva.
- Nas competições nacionais ou europeias, desde que exista uma aprovação prévia do IDRAM, IP-RAM, as Associações/Clubes podem utilizar outro percurso com outros meios de transporte e outros destinos, desde que dessa opção não resultem prejuízos desportivos e financeiros. Esta conversão não deve ter repercussões negativas na constituição da comitiva e nos atletas, pois um dos objectivos que norteia este apoio é garantir a qualidade de participação nas respectivas competições.

Artigo 5.º
**Requisições e relatórios de Clubes
e Associações**

- Cada Clube ou Associação será responsável pela requisição das passagens referentes às suas deslocações e por todo o processo de envio dos respectivos relatórios ao IDRAM, IP-RAM.
- O processo de requisição e relatório das deslocações apoiadas pelo IDRAM, IP-RAM deve respeitar os seguintes procedimentos:
 - No início de cada época desportiva, cada Clube ou Associação deve informar ao IDRAM, IP-RAM quais as Agências de Viagens com que pretende trabalhar e, no caso das competições nacionais regulares, o calendário de jogos e a lista nominal de elementos pertencentes à respectiva equipa, discriminando os respectivos cargos (atleta, treinador, delegado, etc.). Qualquer alteração neste âmbito no decorrer

- duma época deve ser oportunamente comunicada ao IDRAM, IP-RAM.
- b) Para as participações não regulares, cada Clube ou Associação apenas deve emitir as respectivas requisições após autorização do IDRAM, IP-RAM. Para tal, devem informar oportunamente ao IDRAM, IP-RAM quais os representantes regionais para cada competição nacional no âmbito dos quantitativos definidos, anual ou plurianualmente, em cada modalidade.
- c) Só devem ser emitidas requisições de passagens contempladas no presente regulamento através de formulário próprio concebido para o efeito pelo IDRAM, IP-RAM. Nos restantes casos, só deve ser emitida a respectiva requisição após aprovação do IDRAM, IP-RAM.
- d) Os Clubes e Associações são responsáveis por verificar se as facturas emitidas pela Agência de Viagens estão de acordo com as respectivas requisições e se respeitam o estabelecido no artigo 3.º do presente Regulamento.
- e) Depois da verificação de cada factura, os Clubes e Associações devem enviar ao IDRAM, IP-RAM, num prazo de dez dias úteis após cada deslocação, mas preferencialmente no mais curto espaço de tempo possível, um relatório contendo cópias dos seguintes documentos:
- Formulário de requisição devidamente preenchido;
 - Factura (s);
 - Comprovativo de participação, consoante o tipo de deslocação -
 - boletim de jogo (competições de equipas); classificação ou quadro de resultados oficiais (competições individuais); Boletim de jogo ou declaração de presença (árbitros, atletas e técnicos nomeados ou convocados pela respectiva Associação Regional).
- 3 - Os relatórios que não incluam os documentos indicados na alínea e) do n.º 2 deste artigo não são considerados válidos, ficando pendentes até um limite máximo de mais vinte dias úteis depois de terminado o prazo inicial. Ultrapassado este período sem ter recebido toda a documentação, o IDRAM, IP-RAM deve proceder à sua devolução, ficando o pagamento do valor em causa à responsabilidade das entidades requisitantes. Igual procedimento é seguido nos casos em que os documentos comprovativos não coincidam com a lista de elementos integrantes de uma comitiva, pelo que os encargos inerentes aos passageiros não considerados como abrangidos pelo apoio do IDRAM, IP-RAM serão imputados às entidades requisitantes.
- 4 - Todas as facturas que não dêem entrada no IDRAM, IP-RAM até o final do prazo máximo indicado no número

anterior, ou seja, até um total de trinta dias úteis após a deslocação, passam a ser responsabilidade das entidades requisitantes.

Artigo 6.º

Procedimento das Agências de Viagens

- 1 - Antes da emissão das passagens aéreas e respectivas facturas, as Agências de Viagens devem ter em atenção o estipulado nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 5.º do presente Regulamento, de modo a terem a garantia de quais as deslocações apoiadas pelo IDRAM, IP-RAM. Para tal, nomeadamente nos casos das participações não regulares, as Agências de Viagens devem solicitar ao IDRAM, IP-RAM a confirmação das requisições referentes a deslocações comparticipadas no âmbito deste regulamento.
- 2 - Relativamente às deslocações apoiadas pelo IDRAM, IP-RAM, as Agências de Viagens devem respeitar o estipulado nos diversos números do artigo 3.º do presente regulamento na emissão das facturas.
- 3 - As Agências de Viagens devem comparar as facturas emitidas com os mapas de pagamentos efectuados pelo IDRAM, IP-RAM, para posterior emissão dos respectivos recibos aos Clubes e Associações.
- 4 - Em casos de eventuais dúvidas ou de discrepância entre as facturas emitidas e os pagamentos recebidos, as Agências de Viagens devem contactar os respectivos Clubes ou Associações, os quais, caso seja necessário, transmitirão ao IDRAM, IP-RAM.

Artigo 7.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento são decididos por Despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura, mediante proposta fundamentada do IDRAM, IP-RAM.

Artigo 8.º

Revogação

É revogado o anterior Regulamento das condições de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento produz efeitos no dia seguinte à data de entrada em vigor do Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, aprovado pela Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)